



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.152/2010

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE
SÍMBOLOS MUNICIPAIS E IDENTIFICAÇÕES
DE BENS PÚBLICOS DO GOVERNO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, devem ser identificados pelo brasão do Município e pelos dizeres "Prefeitura Municipal de Juína" ou "Município de Juína".

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se, também:

I – aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedades de economia mista municipais, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva;

II – aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 06 de abril de 2010.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal